

Parecer sobre a proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 88/407/CEE, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen congelado de animais da espécie bovina ⁽¹⁾

(90/C 62/17)

Em 14 de Novembro de 1989, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, nos termos do disposto no artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económicas Europeia, sobre a proposta supramencionada.

O Comité Económico e Social decidiu designar Peter Storie-Pugh Relator-Geral, incumbindo-o de preparar os trabalhos do Comité nesta matéria.

Na 272ª Reunião Plenária (sessão de 28 de Dezembro de 1989), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer:

1. Observações na generalidade

1.1. O Comité secunda a proposta da Comissão de alterar a Directiva 88/407/CEE.

1.2. O objectivo da proposta é alterar a Directiva do Conselho 88/407/CEE (JO nº L 194, de 22. 7. 1988, p. 10), que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias de sémen congelado de animais domésticos da espécie bovina.

1.3. Por terem surgido dificuldades na aplicação da Directiva pelos Estados-membros, tornou-se necessário proceder a algumas alterações, particularmente no que respeita aos testes a que devem ser submetidos os touros admitidos nos centros de colheita de sémen e ao teor do certificado sanitário que acompanham as expedições de sémen.

1.4. O Comité acolhe, ainda, favoravelmente a alteração do certificado para ter em conta as diversas modalidades de acção ao dispor dos Estados-membros em matéria de rinotraqueíte bovina infecciosa, vulvovaginite pustulosa infecciosa e febre aftosa. O Comité considera que se trata de uma abordagem realista e pragmática.

1.5. Quanto à rinotraqueíte bovina infecciosa e à vulvovaginite pustulosa infecciosa, a possibilidade de

derrogação no que diz respeito à vacinação torna irrealista o pedido de autorização de admissão e os testes anuais para detecção destas doenças.

2. Observações na especialidade

2.1. *Nº 2 do artigo 1º (novo artigo 17º)*

O Comité aprova a proposta de alteração dos Anexos, no âmbito do procedimento do Comité Veterinário Permanente, « com vista à sua adaptação à evolução tecnológica ».

2.2. *Nºs 3 e 4 do artigo 1º*

A possibilidade de suprimir a cláusula « contre filet » no nº 4 do artigo 18º e no nº 4 do artigo 19º é realista, dada a natureza da matéria versada.

2.3. *Nº 6 do artigo 1º — Nº 1, primeiro travessão do ponto II) da línea b) do Anexo C*

Limitar os testes de *Campylobacter foetus* aos touros em produção é uma medida sensata e prática.

Bruxelas, 20 de Dezembro de 1989

O Presidente

do Comité Económico e Social

Alberto MASPRONE

(1) JO nº C 327 de 30. 12. 1989, p. 39.